

Ofício nº 719/2022/GAB/SEISP

Palmas, 01 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**ALBERTO SEVILHA**

Conselheiro - GABINETE DA 6ª RELATORIA

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02 - Plano Diretor Norte.

CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS - 2020.**

Processo/TCE: 4267/2021

**Antonio Trabulsi Sobrinho**, CPF nº 288.332.953-20, **nomeado em 10 de julho de 2018**, como Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de publicação em Diário Oficial do Município de Palmas, Ato nº 637, vem apresentar informações pelas razões adiante expedidas, em atenção a **CITAÇÃO Nº 657/2022-RELT6**, decorrente do **DESPACHO Nº 779/2022-RELT6**, relativos ao **Processo nº 4267/2021 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2020**, do **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS/TO**.

Em análise perfunctória do ilustre Tribunal de Contas, foram apontados questionamentos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas referente ao ano



de 2020 - do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas/TO, que serão apresentados os esclarecimentos, conforme os tópicos em destaque, a seguir:

**1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispendios (R\$ 32.044.290,660) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).**

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Isso ocorre, devido o superávit financeiro quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, o que integra o cálculo do resultado orçamentário, em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.

Sendo assim, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são decorrentes das despesas do exercício mencionado, que por força legal, não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00 (dois milhões e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais), conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:



2.1.2.8.016.1.00.00.0000	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)</b>	<b>26.308.980,00</b>	<b>26.308.980,00</b>	<b>28.097.094,45</b>	<b>1.748.114,45</b>
	<b>DEFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)</b>	-	-	-	-
	<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>26.308.980,00</b>	<b>26.308.980,00</b>	<b>28.097.094,45</b>	<b>1.748.114,45</b>
	<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>2.086.403,00</b>	<b>2.086.403,00</b>	<b>0,00</b>
9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 1/2 - Gerado em 23/06/2022 18:06:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO	RECEITAS	SALDO
			ATUALIZADA (b)	REALIZADAS (c)	d = (c-b)
5.2.2.1.3.01.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.086.403,00	2.086.403,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	-

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO		DESPESAS		DESPESAS PAGAS (f)	SALDO DA DOTAÇÃO
			ATUALIZADA (b)	EMPENHADAS (g)	LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)		
	<b>DESPESAS</b>	<b>21.888.650,00</b>	<b>23.975.063,00</b>	<b>23.627.162,32</b>	<b>22.200.047,84</b>	<b>21.721.539,02</b>	<b>347.890,68</b>	
	<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>19.703.750,00</b>	<b>23.669.981,46</b>	<b>23.627.370,33</b>	<b>22.100.255,65</b>	<b>21.694.629,63</b>	<b>162.611,13</b>	
	Pessoal e Encargos Sociais	3.246.200,00	3.710.302,84	3.707.426,10	3.707.426,10	3.707.049,52	2.876,74	
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outras Despesas Correntes	16.457.550,00	19.979.678,62	19.819.944,23	18.392.829,75	17.986.980,11	159.734,39	
	<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>2.184.900,00</b>	<b>285.071,54</b>	<b>99.791,99</b>	<b>99.791,99</b>	<b>27.509,39</b>	<b>185.279,55</b>	
	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)</b>	<b>21.888.650,00</b>	<b>23.975.063,00</b>	<b>23.627.162,32</b>	<b>22.200.047,84</b>	<b>21.721.539,02</b>	<b>347.890,68</b>	
	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
4.6.90.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)</b>	<b>21.888.650,00</b>	<b>23.975.063,00</b>	<b>23.627.162,32</b>	<b>22.200.047,84</b>	<b>21.721.539,02</b>	<b>347.890,68</b>	
	<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)</b>	-	-	<b>4.429.932,13</b>	-	-	-	
	<b>TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)</b>	<b>21.888.650,00</b>	<b>23.975.063,00</b>	<b>28.057.094,45</b>	<b>22.200.047,84</b>	<b>21.721.539,02</b>	<b>347.890,68</b>	

Fonte: Página 1/2 - Gerado em 23/06/2022 18:06:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Vislumbra-se que as despesas executadas com recursos de superávit financeiro foram de R\$ 2.086.403,00 (dois milhões e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais), conforme o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, gerado pelo TCE:**

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										SALDO DOTAÇÃO		LÍQUIDO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
			RUBRICA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (MOV/ COD)	CREDITO SUPLENMENTAR	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO			
									NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO							
Total - PPA-P. Ampliação da rede de iluminação pública			2.284.900,00	0,00	21.020,11	0,00	1.819.372,46	486.547,65	281.967,29	281.967,29	204.580,36	281.967,29	281.967,29	184.679,41	184.679,41	97.287,28			
2728		PPA-P-Manutenção da rede de iluminação pública																	
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300101	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	0,00	0,00	0,00	94.626,11	705.373,89	601.922,59	601.922,59	103.457,30	595.230,73	595.230,73	595.230,73	595.230,73	6.091,96			
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300103	MATERIAL DE CONSUMO	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300199	MATERIAL DE CONSUMO	21.450,00	-7.000,00	0,00	0,00	0,00	14.450,00	0,00	0,00	14.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	012300101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	355.665,52	0,00	0,00	0,00	0,00	355.665,52	352.162,64	352.162,64	3.532,88	352.162,64	352.162,64	352.162,64	352.162,64	29.970,36			
3.3.90.39.00.00.00.0000	012300103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.810.000,00	-48.695,52	1.429.422,62	0,00	0,00	15.181.727,10	15.171.103,95	15.171.103,95	10.623,15	13.750.681,33	13.750.681,33	13.750.681,33	13.750.681,33	1.420.422,62			
3.3.90.39.00.00.00.0000	012300103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	2.086.403,00	0,00	0,00	2.086.403,00	2.086.403,00	0,00	0,00	2.086.403,00	2.086.403,00	2.086.403,00	2.086.403,00	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0003	012300103	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	012300103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.92.00.00.00.0000	012300103	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total - PPA-P-Manutenção da rede de iluminação pública			14.933.450,00	0,00	3.506.625,52	0,00	94.626,11	18.346.655,51	18.211.552,18	18.211.552,18	154.083,33	16.784.477,70	16.784.477,70	16.784.477,70	16.784.477,70	1.657.064,84			
Total - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			21.688.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.959.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			21.688.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.959.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30			
TOTAL GERAL			21.688.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.959.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30			

**Fonte:** Página 2/2 - Gerado em 24/06/2022 16:06:41 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 11 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desta forma, fica demonstrado que a unidade gestora Fundo Municipal da Iluminação Pública não apresentou desconformidade orçamentária no ano em questão, devendo ser analisado tão somente os critérios determinados nas legislações vigentes.

2. Conforme evidenciado no quadro (10 - Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 72,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
<b>TOTAL</b>		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de exercício pretérito, inexistindo a necessidade desta Gestão informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão.

Porém, apesar da despesa não ter sido realizada na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi instituído Grupo de Trabalho Inter setorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil "Danos ao Patrimônio".

Destarte, foi identificado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a *tarifas bancárias a regularizar*, de acordo com o extrato bancário, tendo sido regularizado o valor no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido pedimos a este nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas foi compensado.

**3. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).**

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a) Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b) Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c) Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d) Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.



No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almojarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almojarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se se tornem inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é realizada a baixa desses valores. A referida baixa é contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.



4. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

Quanto ao item apontado, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde se afirmou que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o



consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que não houve movimento à crédito conforme Balancete de Verificação:

1.1.3.4.1.01.99.01.00.0000	OUTROS CREDITOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTE	72,90	0,00	0,00	0,00	72,90	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	ESTOQUES	84.703,91	0,00	6.691,86	0,00	84.703,91	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO	84.703,91	0,00	0,00	0,00	84.703,91	0,00
1.1.5.0.1.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO CONSOLIDACAO	84.703,91	0,00	0,00	0,00	84.703,91	0,00

Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:06:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS  
 Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 08/04/2021 16:23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.1.5.0.1.01.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	4.630,00	0,00	0,00	0,00	4.630,00	0,00
1.1.5.6.1.03.00.00.00.0000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	59.059,07	0,00	0,00	0,00	59.059,07	0,00
1.1.5.6.1.05.00.00.00.0000	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	21.014,84	0,00	0,00	0,00	21.014,84	0,00
1.1.5.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES	2.800,00	0,00	6.691,86	0,00	9.491,86	0,00
1.1.5.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES CONSOLIDACAO	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00
1.1.5.9.1.02.00.00.00.0000	COMBUSTIVEIS E DERIVADOS	2.800,00	0,00	6.691,86	0,00	9.491,86	0,00

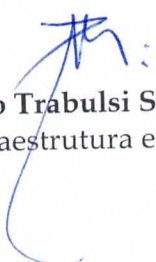
**Fonte:** Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:06:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 08/04/2021 16:23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que não houve consumo de materiais no período em questão e que o consumo mensal de estoque não é estático. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

### DO REQUERIMENTO:

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, e nada mais havendo que tenha o condão de desabonar as contas em exame e na certeza do devido acatamento das **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, em todos os seus termos, e depois de ouvido o Órgão Técnico, a Douta Procuradoria, espera-se que a Egrégia Corte desse Tribunal, decida pela aprovação das contas de ordenador de despesas referente ao exercício de 2020, do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas/TO.

*Ad argumentandum tantum*, caso sejam superados os argumentos acima articulados, requer que sejam analisados estes temas sob as perspectivas do disposto no art. 85, II, da Lei nº 1284/2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) c/c art. 75 de seu Regimento Interno, **para julgar regulares com ressalva as presentes contas.**

  
**Antonio Trabulsi Sobrinho**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

---

<sup>3</sup> Art. 75 - As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

4 Art. 85. As contas serão julgadas: (...) II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano considerável ao erário;

Art. 76. As contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de pouca expressividade no contexto do conjunto de atos de gestão do período envolvido e que não resulte dano ao erário. (NR) (Resolução Normativa TCE-TO Nº 002, de 12 de março de 2008).

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 315/GAB/SEPLAD, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 - NM, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022, e

### RESOLVE

Art. 1º Considerar o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias do servidor Eroni Brangel Coelho, matrícula funcional nº 259811, no período de 04/07/2022 a 27/07/2022, relativo ao período aquisitivo 2019/2020, interrompida pela Portaria nº 100/GAB/SEPLAD, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº de 2.450 de 14 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de junho de 2022

Maria Emília Mendonça Pedrosa Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Francisco Almeida Costa  
Superintendente Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 015, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Instituir Grupo de Trabalho Intersecretarial Processante nº 001/2022/SETCI para elaboração de diagnóstico de situação e implantação de ações corretivas apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 304/2021, relativo à Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 26 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 442 - NM, de 27 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO a disposição na Lei Municipal nº 1.671/2009, que institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui suas competências;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), estabelecidas no art. 26 da Lei Municipal nº 2.298/2017;

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo nº 2020059169, em trâmite nesta municipalidade, cujo Parecer Jurídico nº 534/2022-SJAD/PGM encaminha pela competência da SETCI para proceder à apuração dos fatos em sede preliminar, na forma de auditoria, para posterior responsabilização funcional e recomposição do dano por meio de tomada de contas ou tomada de contas especial;

CONSIDERANDO entender que o procedimento mais adequado para apuração dos fatos em sede preliminar é a designação de comissão processante, composta por membros de vários setores, departamentos e Secretarias;

CONSIDERANDO a indicação formal de membros por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano e da Secretaria Municipal de Finanças para composição da comissão processante;

### RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Intersecretarial Processante nº 001/2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para elaboração de diagnóstico de situação e implantação de ações corretivas para os apontamentos no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 304/2021, relativo à Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersecretarial Processante (GTIP) deverá apresentar Relatório Final, e terá por objetivos:

I. Apurar os fatos que originem a inscrição na Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019 no valor de R\$ 12.827.777,00 na conta contábil "Danos ao Patrimônio";

II. Realizar a conciliação financeiro-contábil dos exercícios 2001 a 2013, período em que preliminarmente foram identificadas inscrições de valores na conta contábil "Danos ao Patrimônio";

III. Indicar as ações a serem implantadas para correção contábil, se for o caso;

IV. Identificar os valores inscritos em que não há registros ou prova documental na conta contábil "Danos ao Patrimônio" para posterior responsabilização funcional e recomposição do dano por meio de tomada de contas ou tomada de contas especial;

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor o GTIP:

I. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM, Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle Interno, matrícula nº 413019797, para exercer a Presidência do GTIP;

II. FLAVIA SATIE KOJO NONAKA, analista de controle interno da Secretaria de Transparência e Controle Interno, matrícula nº 310651, para exercer a Secretária e Assessora do GTIP;

III. CAROLINE MARGUES CAVALHEIRO MOURA, Superintendente de Contabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, matrícula 258701;

IV. JOSE AUGUSTO ROBRIGUES SANTOS JUNIOR, Superintendente de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, matrícula 413046524;

V. ROOSEVELT DE SOUSA ROBEIR, Superintendente do Tesouro da Secretaria de Finanças, matrícula 413031354;

VI. LILIANY NOGUEIRA BRAGA COSTA, Diretora-Geral do Tesouro da Secretaria de Finanças, matrícula 163701

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final ao Comitê de Governança, instituído pelo Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019.

Art. 5º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos municipais prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicar-se na forma da lei.

Elizete Moreira de Barros  
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0185, 25 DE MAIO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o artigo 24 do Decreto nº 1.390 de 31 de maio de 2017, designado pelo Ato Nº 455-NM de 11 de julho de 2019.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

### RESOLVE

ANEXO I  
PORTARIA/GAB/SETCI nº 015, de 13 de junho de 2022

ANEXO II

Comprovante de transferência bancária

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: LILIANY NOGUEIRA BRAGA  
AGÊNCIA: 5921-8      CONTA: 31216-9

\*\*\*\*\*  
FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3615-3      CONTA: 60320-1  
CLIENTE: FMP COSIP  
VALOR: 72,90  
DATA: 07/07/2022

-----  
Invista do seu jeito! Continue poupando! No BB  
é bem simples, basta aplicar qualquer valor e  
seu dinheiro começa a render.

